

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 5025804-71.2024.8.08.0024

Recuperação Judicial

Requerentes: MAX SUPRIMENTOS LTDA - SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA E GLOBAL COMERCIAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.804.791/0001-73, representada por seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administradora Judicial nomeada na Recuperação Judicial de MAX SUPRIMENTOS LTDA, SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA E GLOBAL COMERCIAL LTDA, vem perante Vossa Excelência apresentar o **PRIMEIRO RELATÓRIO** nos seguintes termos:

1 – Composição dos relatórios mensais

Em atenção ao Ato Normativo n. 0005478-18.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, visando dar maior celeridade, eficiência e transparência ao processo, bem como subsidiar o Juízo, Ministério Público, Recuperanda, Credores e demais interessados no feito, os relatórios serão dotados campos específicos como: histórico da empresa; quadro de evolução da recuperação judicial; habilitações e divergências em andamento; resumo do plano de recuperação judicial; questões pendentes de decisão; análises contábeis e outras informações necessárias.

2 – Providências realizadas em atenção a R. Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e Lei n. 11.101/05

Em atenção as determinações da R. Decisão que deferiu o processamento da RJ e previstas na Lei n. 11.101/05 informa esta Administradora que as cumpriu.

Com a nomeação o encargo foi honrosamente aceito com assinatura do termo de compromisso (id. 45883731) em 02/07/2024.

Foi apresentado plano de trabalho e proposta de honorários no id. 46283743.

Foram enviadas correspondências aos credores arrolados pela Recuperanda na data de 10/07/2024, informando: a) O deferimento do processamento da recuperação judicial; b) valor e classe do crédito; c) link do PJE/ES para acompanhamento do processo; d) meios de contato com esta Auxiliar; e) site onde estarão disponíveis informações sobre o andamento do processo, principais peças processuais e orientações sobre o processo.

Foi confeccionado e enviado para o e-mail do Juízo a minuta do edital previsto no art. 7º, § 1º, na forma do que prevê a legislação regente na data de 08/07/2024.

Foi realizada Reunião presencial no dia 03/07/2024 com o sócio administrador Sr. Danniell e advogados da Recuperanda Dr. Felipe Finamore e Dr. Thiago Resende e feita visita nas empresas no dia 04/07/2024 e nova reunião com o sócio administrador Sr. Danniell, sendo constatado o funcionamento das empresas, viabilizando a confecção do presente relatório.

3 - Quadro evolutivo da Recuperação Judicial

Será mantido nos relatórios um quadro evolutivo da RJ com os principais eventos do processo, com data de ocorrência e localização nos autos a fim de auxiliar os interessados e atores do processo.

Data Prevista	Data Ocorrência	EVENTO	ID.	Lei 11.101/05
	25/06/2024	Distribuição do pedido de RJ	45518272	
	27/06/2024	Deferimento do Processamento RJ	45611726	Art. 52
	02/07/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	45883731	Art. 33
	10/07/2024	Envio de correspondência aos credores	-	Art. 22, I, "a"
	03/07/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	45923345	-
		Publicação do Edital de Convocação de Credores		Art. 52, § 1º
		Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
	02/09/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros		

4 - Relatório de habilitações ou divergências de crédito

Em razão da primeira relação de credores a ser publicada, as habilitações e divergências de crédito recebidas na fase administrativa serão identificadas oportunamente no quadro abaixo:

Nome	CPF/CNPJ	Valor pela recuperanda	Valor pelo credor	Diverg/Hab. Acolhida?	Fundamento

5 – Histórico das empresas

Integram no polo ativo da lide 03 empresas do mesmo grupo econômico, com funcionamento no mesmo local e pertencente ao mesmo proprietário, cada uma com suas atividades específicas.

Conforme consta da inicial a Requerente Supply Max Comercial Ltda iniciou suas atividades em 25 de março de 2013 se dedicando a comercialização atacadista de materiais de limpeza para outras empresas no Estado do Espírito Santo e com seu crescimento foi necessária mudança para espaço maior que viabilizou a ampliação do portfólio e estoque de produtos comercializados por atacado.

Em 21 de agosto de 2019 foi constituída a Requerente Max Suprimentos Ltda, dedicada ao comércio atacadista de materiais de escritório e papelaria, surgindo a ideia de verticalização com a atividade de conversão de papéis.

Com esse objetivo foi integrado ao grupo a Requerente Global Comercial Ltda, que no ano de 2021 passou a se dedicar à operação de conversão de papéis, tornando-se, assim, o braço industrial do grupo.

Com essa estrutura as Requerentes exploram suas atividades industriais e comerciais, no ramo de papel, com um portfólio que contempla lençol hospitalar, papel interfolhado, papel toalha e papel higiênico, explorando suas atividades mediante a marca registrada (processo 925820830):



6 – Razões da crise

Conforme relato da inicial, em razão do crescimento do volume de vendas experimentado entre os anos de 2019 e 2021, as Requerentes vislumbraram uma oportunidade de crescimento e se alavancaram junto ao

mercado financeiro para ampliação de sua capacidade de produção, com a aquisição de novas máquinas para conversão de papel.

Além dos investimentos no aumento da produção, as Requerentes destinaram recursos captados no mercado para uma maior automação do processo de produção, acreditando que o aumento da produção proporcionado seria suficiente para suportar o pagamento das obrigações contratadas.

Os contratos de mútuos celebrados com as instituições financeiras possuíam prazo para pagamento e efetivamente acreditavam que o incremento em seu faturamento, com a ampliação da capacidade de produção seria suficiente para suportar os pagamentos das parcelas.

Registrou que embora em números absolutos o volume de faturamento proveniente das vendas após a ampliação tenha aumentado, esse incremento não foi suficiente para suportar o pagamento das parcelas dos financiamentos, gerando uma crise de fluxo de caixa que acabou impactando o pagamento também dos fornecedores.

Esse descompasso entre o caixa e as obrigações assumidas, apesar do acréscimo de faturamento com a ampliação da capacidade instalada, deveu-se ao fato de que nos últimos dois (02) anos o resultado das operações foi fortemente impactado pela elevação dos insumos, que acabou impactando na margem, na medida em que não conseguiram as Requerentes repassar esse custo aos clientes finais, surgindo, assim, o passivo acumulado junto a fornecedores e instituições financeiras.

Além disso o rápido crescimento não foi acompanhado de um processo de controle de produção, resultando em perdas significativas com redução da margem de resultados, inviabilizando a projeção de pagamento das obrigações a partir do acréscimo de receitas.

Por fim, relatada a Lei n. 14.789/2023 que alterou os créditos de ICMS.

6 – Participação societária

Todas as empresas possuem como único sócio o Sr. Danniell Carvalho Benevides.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MAX SUPRIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350,

Sócio único da sociedade empresária limitada “**MAX SUPRIMENTOS LTDA**”, estabelecida na Rua Reilly Duarte, nº 747 J, Box 01, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-103, registrada na JUCEES sob o NIRE 32203035875, inscrita no CNPJ sob o nº 34.617.980/0001-98, resolve consolidar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350.

Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA**, situada na Rua Curitiba, nº 350, Loja 02, Alterosas, Serra/ES, CEP: 29167-031, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32202851059 e inscrita no CNPJ nº 17.669.038/0001-54, resolve consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

18ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

GLOBAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.639.852/0001-47

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350;

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada “**GLOBAL COMERCIAL LTDA**”, estabelecida na Rua Reilly Duarte, nº 747 – J, Setor A – Ind, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-103, registrada na JUCEES sob o NIRE 32201060902, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.852/0001-47, resolve alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

7 – Objeto social das Recuperandas

As empresas possuem como atividade:

8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

MAX SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.617.980/0001-98

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Supply Max Comercial:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto: comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Codificação das Atividades Econômicas

- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Global Comercial:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social: fabricação de sabões e detergentes sintéticos; fabricação de produtos de limpeza e polimento; fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação de produtos de papel para uso doméstico e

18ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

GLOBAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.639.852/0001-47

higiênico sanitário; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; artigos de armarinho; artigos de cama, mesa e banho; artigos de escritório e de papelaria; de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (brinquedos, artigos esportivos); cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de embalagens; comércio varejista de produtos alimentícios em geral; de artigos de cama, mesa e banho; brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; produtos saneantes domissanitários; artigos de armarinho; artigos de papelaria; atividades de consultoria em gestão empresarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

8 – Condições de Funcionamento

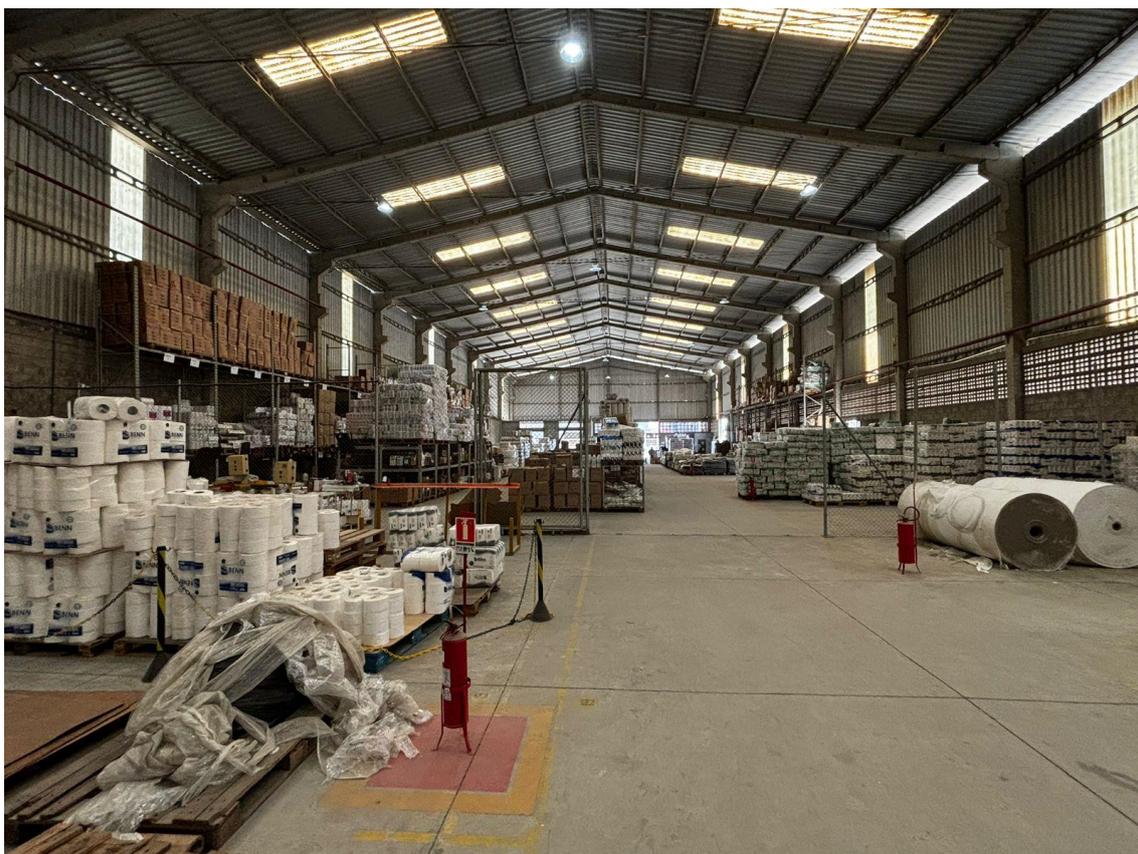
Foi realizada visita e reunião nas empresas no dia 04/07/2024 onde entre outras coisas foi possível verificar o pleno funcionamento das empresas.

Estão estabelecidas em um grande galpão, possuem grande estrutura física e maquinário apto a desempenhar suas funções.

Foi verificado o funcionamento das empresas, estoques, matéria prima, insumos, a detalhes da cadeia produtiva, diversos setores como escritórios, salas de reunião, setor administrativo, entre outros.

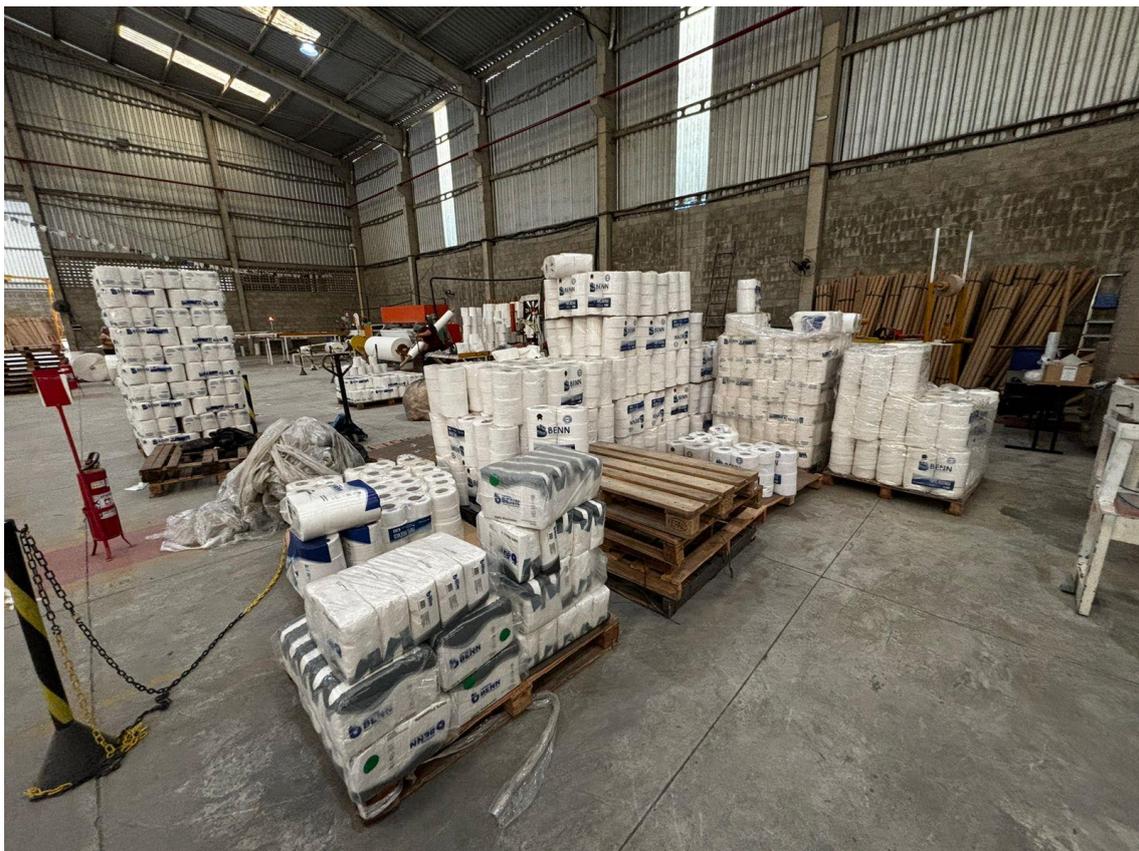
Foi possível constatar o regular funcionamento de todas as empresas e seus mais diversos setores, seja produtivo ou administrativo.

Fotos:









Em relação as filiais, foi informado que em razão da reestruturação haverá o encerramento desses pontos concentrando todas as atividades na Serra-ES.

Sem outras considerações.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 10 de julho de 2024.



Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF n. 30.804.791/0001-73

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533